



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.829/94

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. — Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO — COMTRAN.

ARTIGO 2º. — O COMTRAN tem as seguintes incumbências:

I — propor e definir normas de trânsito no Município de Santo Antônio da Patrulha, que visem a solução dos problemas de tráfego, sinalização e carga e descarga de veículos;

II — definir de acordo com as diretrizes das Leis Municipais que estabelecem o Plano Diretor e o Código de Posturas, as vias principais, secundárias e especiais do Município;

III — praticar outros atos relativos ao trânsito no Município, necessários à sua melhoria, eficiência e funcionalidades;

IV — promover e coordenar campanhas educativas de trânsito;

V — zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

VI — opinar sobre questões de trânsito, submetidos à sua apreciação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 3º. - Os membros do COMTRAN serão nomeados pelo Prefeito Municipal, assim como os respectivos suplentes, indicados pelas entidades, tendo a seguinte composição.

- I - um (1) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- II - um (1) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- III - um (1) representante da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;
- IV - um (1) representante da Brigada Militar;
- V - um (1) representante do Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO;
- VI - um (1) representante das Concessionárias de Transportes Urbanos do Município;
- VII - um (1) representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Antônio da Patrulha - ACISAP;
- VIII - um (1) representante da Associação dos Caminhoneiros;
- IX - um (1) representante dos motoristas de Táxi do Município;

Parágrafo 1º. - O mandato do Conselheiro é de dois (2) anos permitida a recondução por mais um mandato.

Parágrafo 2º. - No caso de transferência ou de substituição de algum Conselheiro em sua atividade, ou de seu suplente, a respectiva entidade deverá imediatamente indicar um substituto.

Parágrafo 3º. - O exercício do cargo de Conselheiro é gratuito e considerado serviço relevante prestado no Município.





Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

Parágrafo 4º. - Os Conselheiros, após serem nomeados pelo Senhor Prefeito Municipal, reunir-se-ão para elegerem seu Presidente e dar inicio às atividades de sua competência.

Parágrafo 5º. - O COMTRAN, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por maioria simples de seus Conselheiros, sempre que necessário, devendo lavrar ata dos assuntos tratados.

ARTIGO 4º. - Num prazo de até noventa (90) dias da data de publicação desta Lei, o COMTRAN deve elaborar o seu regimento interno, a ser oficializado por Decreto Municipal.

ARTIGO 5º. - O orçamento municipal de 1995 consignará recursos para a manutenção do COMTRAN, junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no presente exercício, para custeio das despesas decorrentes da presente Lei.

ARTIGO 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de setembro de 1994.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

RGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

EDIT VON SALTIEL
Responsável pela Secretaria
de Administração